

CONTRATO Nº 004/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI – CIM AMAVI, inscrito no CNPJ n.º 14.695.989/0001-00, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela sua presidente, Sr^a. Geovana Gessner, prefeita do município de Trombudo Central, e do outro lado a empresa Droenge Engenharia e Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.777.149/0001-30, com sede à AV. Marechal Deodoro da Fonseca, 478, Apt 03, PL Araçatuba, Piraquara/PR, CEP 83301-420, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Alessandro Novaki, CPF: 096.748.419-70, ocupante do cargo de: sócio proprietário, têm justo e acordado o que segue.

A mesma foi declarada vencedora do seguinte item e valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de elaboração de projeto executivo de engenharia de uma interseção em nível (tipo rótula fechada) entre o km 162 e km 164 da br470, no município de Trombudo Central, local em que será construído o parque de resíduos sólidos dos municípios consorciados ao CIM AMAVI conforme especificações do Termo de Dispensa	33.000,00	33.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para elaboração de Projeto Executivo de Engenharia de uma interseção em nível (tipo rótula fechada) e dois quilômetros de ruas laterais (um em cada lado da rodovia) entre o km 162 e km 164 da BR470, no município de Trombudo Central, contendo todas as disciplinas para completa execução da obra, como terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica, sinalização, meio ambiente e serviços complementares e aprovação do projeto junto ao DNIT de Santa Catarina e conforme especificações do Termo de Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato será executado pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021:

3.3.90.39.05.00.00.00. (65) – Aquisição compartilhada

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de 33.000,00 (trinta e três mil reais) nas condições previstas no Termo de Dispensa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Projeto Básico e na proposta apresentada;
- 6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do CIM AMAVI as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.8. Se responsabilizará pelo cumprimento integral das exigências constantes do presente termo, das normas e especificações de serviços do DNIT pertinentes à elaboração de projetos, assim como, pelas demais atribuições descritas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas no Projeto Básico;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal a sua efetiva prestação;
- 7.3. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Projeto Básico;
- 7.4. Efetuar o pagamento correspondente à Nota Fiscal;
- 7.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O Contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2021 ou até conclusão da execução do Objeto do contrato.
- 8.2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega do projeto executivo, a contar da confirmação do recebimento do levantamento topográfico e estudo geotécnico

(sondagens e ensaios) a ser fornecido pela contratante.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do CIM AMAVI ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIM-AMAVI e Municípios Consorciados e será descredenciado de sistema de cadastramento de fornecedores que o CIM-AMAVI ou os Municípios Consorciados possuem, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2. Se a empresa fornecedora, sem justa causa, não cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material requerido, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sendo que o atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo de entrega ajustado;

12.2.2.2. 10% (dez por cento) do valor da obrigação no caso de negativa de cumprimento das obrigações assumidas e/ou quando ocorrer entrega do material com especificação diversa daquela contratada;

12.2.3. Suspensão do direito de licitar junto ao CIM-AMAVI e aos Municípios Consorciados, pelo prazo a ser fixado segundo a graduação da penalidade que for estipulada em função da natureza da falta.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

12.3. A aplicação das sanções administrativas previstas não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Município ou CIM-AMAVI a terceiros, e/ou a eventual responsabilização criminal pela infração capitulada.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2. Fica eleito o Foro da comarca de Rio do Sul, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Rio do Sul, 22 de julho de 2021

Geovana Gessner
Presidente
CIM AMAVI

Alessandro Novaki
Sócio Proprietário
Droenge Eng. e Tec. Ltda

Testemunhas:

Nome:

Nome: